



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº067/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MEU ABRIGO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. das Américas, nº 700, Bloco 6, sala 321, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.650.264/0001-00, neste ato representada pelo sócio Sr. Allan Denis Garcia, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.055.630-92, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº 067/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na apresentação ao vivo da banda MELIM, a qual se dará em praça pública por ocasião do XXVII Festival de Inverno de Itapeçerica.

1.2 Não será permitida a filmagem ou gravação da banda "Melim", nem qualquer tipo de registro em áudio e/ou mesmo que para simples registro ou jornalismo, exceto pequeno trecho do show para divulgação do evento e promoção cultural desde que não ultrapasse três minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A contratada se responsabiliza pela apresentação pública da banda MELIM, no dia 29 de julho de 2022, (sexta), tendo o show ao vivo, a duração mínima de 70 (setenta) minutos, com início às 21 (vinte e uma) horas.

2.2 O horário do show musical poderá ser alterado, mediante comum acordo entre as partes, caso haja interesse do CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

2.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade dos artistas, ficando vedada qualquer interferência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CACHÊ ARTÍSTICO

3.1 Pela apresentação do show especificado no objeto deste contrato pagará o Contratante à Contratada o cachê de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do cachê artístico será efetuado em duas parcelas, sendo que a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação será paga no ato da assinatura do contrato e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga na data da apresentação.

4.2 O pagamento antecipado é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo se em razão de interesse público ou qualquer outro fato superveniente suficiente a demonstrar a

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapeçerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

rescisão deste contrato sem a realização do show, fica a contratada obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento da primeira parcela, sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o contratante socorrer-se-á da via processual adequada.

4.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 781-02.09.01.13.391.0020.2088.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

6.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação dos ARTISTAS em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

6.3 O valor da multa prevista no subitem 6.1 deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data imediatamente posterior à execução total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irrealizável



CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

9.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização dos shows.

9.2 Todos os materiais de divulgação e promoção do show deverão ser previamente aprovados pela contratada anteriormente a qualquer veiculação dos mesmos.

9.3 Em nenhuma hipótese o nome e/ou a imagem dos artistas da banda "Melim" poderão ser associados ou vinculados de qualquer forma a eventuais patrocinadores ou apoiadores do evento.

9.4 Não será permitido nenhum tipo de propaganda ou merchandising na área de palco durante a apresentação da banda "Melim", exceto quando aprovado e autorizado pelas partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se deem em conformidade com as cláusulas contratuais.

10.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

10.3 Garantir, que o show contratado seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

10.4 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

10.6 Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

10.7 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos ARTISTAS e suas respectivas bandas. Responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização dos shows.

10.8 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.2 Efetuar o pagamento do ECADE e do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

Alan

y



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

- 11.3 Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para realização do show na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.
- 11.4 Disponibilizar um camarim abastecido, conforme rider técnico contratado ou local adaptado a esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com uma segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.
- 11.5 Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme RIDER TÉCNICO, fornecido pela CONTRATADA.
- 11.6 Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico dos artistas. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, reservados para utilização exclusiva pelo ARTISTA e/ou sua equipe.
- 11.7 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.
- 11.8 Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança dos artistas e de toda a equipe envolvida no show, bem como do público, durante toda a permanência dos mesmos no local do evento.
- 11.9 Responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.
- 11.10 Providenciar todos os alvarás e licenças necessárias para a realização do show.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.
- 12.2 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.
- 12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.
- 13.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Allan



13.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sendo certo que todas as peças publicitárias deverão ser previamente aprovadas pela contratada anteriormente a qualquer veiculação.

14.2 Fica proibida, antes, durante ou após o show contratado, qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, assim como a presença de candidatos, futuros candidatos no palco, sem que haja autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

15.2 Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

15.3 As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

15.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

16.2 O presente Contrato fundamenta-se:

16.2.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

16.2.2 Nos preceitos de Direito Público.

16.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Alan



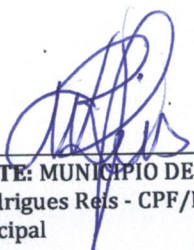
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

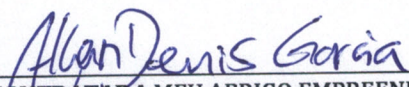
Itapeçerica, 18 de abril de 2022.

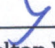

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31
Prefeito Municipal

28.650.264/0001-00

MEU ABRIGO
EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

Avenida das Américas, 700./ bloco 6 sala 521
CEP 22640100
Barra da Tijuca Rio de Janeiro


CONTRATADA MEU ABRIGO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CNPJ nº. 28.650.264/0001-00,
Sr. Allan Denis Garcia
CPF/MF nº. 003.055.630-92

Visto: 
Dr Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico